



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 1ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PALMAS - TO



Contrato nº 01 / 2015

Processo: 11846-720.046/2014-27

Contrato de prestação de serviços continuados de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto, que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal em Palmas/TO e a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS.

CONTRATANTE

UNIÃO, por intermédio da **Delegacia Da Receita Federal Do Brasil em Palmas/TO – DRF/PAL/TO**, CNPJ: 00.394.460/0356-03, localizada na Quadra 202 Norte, Rua NE 13, Conjunto 03, Lotes 05/06, Av. LO 04, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, neste ato representada pelo Sr. **MARIO ABILIO BURATI**, Chefe da Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas/TO, Matrícula nº 14.826, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 5.398, de 02 de maio de 2007, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil, publicada no “Diário Oficial da União” de 02/05/2007, e, com fundamento no artigo 298, inciso II, § 1º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012; doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, CNPJ: 25.089.509/0001-83, estabelecida na Quadra 312 sul AV. LO 05 s/n, CEP.: 77.021-200., Plano Diretor Sul, Palmas/TO, neste ato representada pelo Sr. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO**, Diretor Presidente, brasileiro, engenheiro civil, RG: 1.097.914 SPTC/ES, CPF: 002.073.317-82, CREA: ES- 006176/D e Sr. **JOSÉ AUGUSTO CHETTO BISNETO**, Diretor, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, CPF: 010.708.035-45, RG: 690893108 SSP/BA, domiciliado em Palmas/TO, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente CONTRATO de Fornecimento de Água Tratada e Coleta de Esgoto, em conformidade com o constante no processo acima identificado, da DRF/PAL/TO, que observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes e suas alterações posteriores; nas condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da empresa especializada em serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto, para atender as necessidades da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas/TO e suas Unidades Jurisdicionadas.

Parágrafo Primeiro – O serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto, de que trata o presente contrato, será prestado nos locais abaixo indicados:





LOCAL	ENDEREÇO
DRFB/Palmas	202 Norte, Rua NE 13, Conj. 03; Lt. 5 / 6, Palmas – TO.
ARFB/Araguaina	Av. Paranaíba, Nº 1.621, Centro, Araguaína – TO.
ARFB/Dianópolis	Praça da Capelinha, nº 601, Centro, Dianópolis - TO.
ARFB/Gurupi	Av. Maranhão Nº 1.430 – Centro, Gurupi – TO.
ARFB/ Miracema do Tocantins	Av. Dr. Francisco Aires, 498, esquina com Rua maranhão, Setor Santos Dumont, Miracema do Tocantins – TO.
ARFB/Paraíso do Tocantins.	Rua Antônio Alencar Leão, Nº 207, Esq. Com Av: Castelo Branco, Setor Bela Vista, Paraíso do Tocantins – TO.

Parágrafo Segundo – O serviço poderá ser prestado em locais diferentes do especificado no quadro anterior, desde que seja solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, além das obrigações resultantes deste Contrato, da Lei 8.666/93 e demais normas legais que disciplinam a matéria constante do objeto, obriga-se a:

- I- Acompanhar, fiscalizar e conferir o fornecimento objeto do presente instrumento.
- II- Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- III- Permitir, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações da DRF/PAL/TO e Agências Jurisdicionadas.
- IV- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA sobre assuntos pertinentes ao fornecimento dos serviços.
- V- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- VI- Documentar as ocorrências havidas

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além das obrigações resultantes deste Contrato, da Lei 8.666/93 e demais normas legais que disciplinam a matéria constante do objeto, obriga-se a:

- I- Fornecer água e serviços de esgoto a DRF/PAL/TO e Agências Jurisdicionadas.
- II- Providenciar a imediata correção das deficiências apontada pela CONTRATANTE, quanto ao fornecimento do objeto contratado.
- III- Prestar todos esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga atender prontamente manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- IV- Responder pelos danos causados diretamente a Administração do CONTRATANTE ou terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da





execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

V- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE.

VI- Assegurar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, mediante solicitação expressa, o repasse de todos os preços e descontos porventura disponibilizados aos outros usuários, sempre que esses forem mais vantajosos à Administração.

VII- Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis a às recomendações aceitas pela boa técnica.

VIII- Atender de imediato as solicitações, iniciando a correção, após notificação, de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

IX- Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

X- Fornecer o demonstrativo de utilização de serviços.

XI- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.

XII- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

XIII- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no despacho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em de pendência do CONTRATANTE.

XIV- Assumir todos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, e conexão ou contingência.

XV- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.

XVI- Garantir a continuidade dos serviços, mesmo em casos de greve.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de 21 de fevereiro de 2015 e vigorará por 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Não havendo manifestação em contrário da CONTRATANTE com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência deste Contrato, este será automaticamente prorrogado por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, observado o disposto no Art. 62, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; combinado com a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011 (DOU de 14/12/2011).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, no exercício de 2015, através da Unidade Gestora: 170271 - DRF/PAL/TO; Gestão: 00001 - Tesouro Nacional; Natureza da Despesa: 3390.39 – Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica;



Parágrafo Único – Será emitida Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2015, sendo que para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 30 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO.

A Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o preço global estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para 12 (doze) meses, sendo o valor mensal estimado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE pagará à SANEATINS os preços estabelecidos para cada tipo de serviço utilizado e produtos adquirido, constantes das respectivas tarifas emitidas pela SANEATINS, vigentes na data da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Serão reajustados preços e tarifas dos serviços e produtos nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tabelas de preços e tarifas e observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses contados do início de vigência da tabela, conforme data indicada na própria tabela de preços ou de tarifas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO.

A SANEATINS apresentará à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados unidades consumidoras, levantados com base medição mensal.

Parágrafo Primeiro - Reclamação apresentada sem o pagamento, admitida somente antes da data do vencimento:

Parágrafo Segundo - Se for procedente, a SANEATINS emitirá nova fatura com o valor correto;

Parágrafo Terceiro - Reclamação apresentada com a fatura paga, se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Contratante, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

Parágrafo Único - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para prestação dos serviços objeto deste contrato, com fundamento no “CAPUT” do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de atividade monopolizada pela SANEATINS.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO.

O descumprimento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação dos serviços pela SANEATINS até a sua normalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

Constituem motivos para rescisão contratual, aqueles dispostos no presente contrato; além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e demais legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- I- Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;
- II- Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e relativamente aos débitos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Palmas/TO, devendo ser publicado, por extrato no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

Parágrafo Único - Compete à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no “Diário Oficial da União”, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 33 § 3º do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I- Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.
- II- Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



- III- Este contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.
- IV- Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

O foro para solução de eventuais conflitos decorrentes do presente contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, com sede na cidade de Palmas, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Palmas -TO, 26 de Janeiro de 2015.

Pela UNIÃO:

MÁRIO ABÍLIO BURATI
Chefe da SAPOL/DRF/PAL/TO

Pela SANEATINS

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente – SANEATINS

JCH
JOSÉ AUGUSTO CHETTO BISNETO
Diretor – SANEATINS

TESTEMUNHAS:

Palmas-TO
Nome: Paulo Roberto Ferreira da Silva
RG: ATRFB Mat. SIAPE 57812
CPF:

Nome:
RG:
CPF: